



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador do RG n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr(a).** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedido pela _____, e o **Sr(a).** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º ____/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/269, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa para serviços de conservação e manutenção nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas Municipais de Educação Infantil e dependências do Polo Universitário, Centro de Atendimento Educacional Especializado, Conselho Municipal da Educação e Prédios da Secretaria da Educação**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.380/2026-SEMED, de 18 de agosto de 2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Projeto Básico e abaixo descritas:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	mês	12	Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de manutenção predial para escolas municipais - 7 postos de trabalho.	R\$	R\$

transcrição:

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de

- 1.1.1-** O Termo de Referência;
- 1.1.2-** O Projeto Básico;
- 1.1.3-** O Edital de Licitação e seus anexos;
- 1.1.4-** A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1- A prestação dos serviços será realizada através de postos fixos de trabalho, previamente determinados, tratando-se de um serviço contínuo, os quais requerem dedicação exclusiva.

2.2- A prestação dos serviços será realizada durante o horário de funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, das Escolas Municipais de Educação Infantil, do Polo Universitário, do Centro de Atendimento Educacional Especializado, do Conselho Municipal da Educação e dos Prédios da Secretaria da Educação, compreendido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, conforme especificações e locais indicados no Projeto Básico.

2.3- A execução do serviço deverá observar ciclo contínuo de 04 (quatro) semanas, com atendimento a um local distinto em cada semana, conforme Tabela de Descrição Detalhada do Serviço, constante no Projeto Básico. Ao término da 4ª semana, o serviço deverá ser reiniciado e repetido no local indicado para a 1ª semana e assim sucessivamente.

2.4- Os serviços deverão ser prestados por meio de postos fixos de trabalho, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.5- A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados no quadro abaixo:

Escolas Educação Infantil	Endereço
EMEI Algodão Doce	Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito
EMEI Baby Pinguinho	Rua João Maciel da Rosa, n 127, bairro Pitangueiras
EMEI Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, 103, Portão I
EMEI Bem-Me-Quer	Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo
EMEI Costinha	Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito
EMEI Fatia do Sol	Travessa Paladino, s/n.º, Madre Tereza
EMEI Ilha Encantada	Rua Antônio Silveira Goularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros
EMEI Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus – Centro
EMEI Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar – Centro
EMEI Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea – Centro
EMEI Pinguinho de Gente	Rua Pedro Benjamim de Souza, 176, Bairro Bom Princípio
EMEI Soneca	Rua Tomás Bento Cardoso, 104, Bairro Lomba da Páscoa – Centro
EMEI Branca de Neve	Estrada Monjolo, 5º Distrito – Interior

Escolas de Ensino Fundamental	Endereço
EMEF Ângelo Tedesco	Rua Francisco Viana, 207, Bairro Vila Assis Brasil
EMEF Antônio Laureano C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, 232, Bairro Vila Laureano
EMEF José Inácio Machado Ramos	Localidade Serraria Velha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEF Manoel Machado Santos	Localidade de Arroio da Madeira
EMEF Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, 177, Bairro Madre Teresa
EMEF Nercy Rosa	R. Adelaide Peixoto Monteiro, 255, Bairro Menino Deus
EMEF Nossa Senhora de Fátima	Rua Otávio Luis da Silveira, 31, Bairro Lomba da Páscoa
EMEF Nossa Senhora Medianeira	Localidade, de Cantão II - Boa Vista
EMEF Santa Inês I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116, Bairro Bom Princípio
EMEF Santa Inês II	Rua Francisco Borges de Lima, 713, Bairro Bom Princípio
EMEF José de Anchieta	Localidade Montenegro, s/n

Demais dependências	Endereço
Secretaria Municipal da Educação	Avenida Borges de Medeiros, 481, Bairro Cidade Alta
Centro de Atendimento Educacional Especializado	Av. Cel. Victor Villa Verde, 710, bairro Centro
Conselho Municipal de Educação	Av. Borges de Medeiros, 257, Cidade Alta
Pólo Universitário	Rua Barão do Cahy, 125, Cidade Alta

2.6- Tabela de descrição detalhada do serviço:

ITEM	POSTO DE TRABALHO	UN	QUANT.	SEMANA	ESCOLA	DESCRIÇÃO
1	1	MESES	12	1	EMEF NERCY ROSA	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
				2	EMEI MENINO DEUS	
				3	EMEI BEM ME QUER	
				4	EMEI BRANCA DE NEVE	
	2	MESES	12	1	EMEI PINGUINHO DE GENTE	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de
				2	EMEF SANTA INES I	
				3	EMEF SANTA INES II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			4	EMEI BABY PINGUINHO	segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
3	MESES	12	1	EMEI PEQUENO APRENDIZ	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
			2	EMEF NOSSA SRA DE FÁTIMA	
			3	EMEI SONECA	
			4	EMEF ANGELO TEDESCO	
4	MESES	12	1	EMEI MORANGUINHO	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
			2	EMEF MADRE TERESA	
			3	EMEI FATIA DO SOL	
			4	EMEF ANTÔNIO LAUREANO DA CUNHA	
5	MESES	12	1	EMEI BALÃO MÁGICO	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
			2	EMEI ILHA ENCANTADA	
			3	EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	
			4	EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	
6	MESES	12	1	EMEI ALGODÃO DOCE	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
			2	EMEI COSTINHA	
			3	EMEF MANOEL MACHADO DOS SANTOS	
			4	EMEF JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS	
7	MESES	12	1	SEMED	Prestação de serviços de conservação e manutenção predial, pelo período de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00. *com intervalo de 1h
			2	CONSELHO DE EDUCAÇÃO	
			3	CAEE	
			4	POLO UNIVERSITÁRIO	



CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Garantir conservação, manutenção e oportunizar a realização de pequenos reparos necessários para manter a qualidade da infraestrutura de Escolas Municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação, conforme indicados no Termo de Referência.

A rede municipal de ensino conta com 13 escolas de Educação Infantil, 13 prédios escolares de Ensino Fundamental (destes, 11 deverão ser atendidos pela manutenção predial), o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, o Polo Universitário e a Secretaria da Educação que conta com 2 prédios, bem como o Conselho Municipal da Educação, totalizando aproximadamente 13.831,98 m² de área a ser mantida, com escolas localizadas no interior, cuja distância chega a 35 km da Sede do Município, esses espaços devem estar em condições adequadas uso, para atendimento diário de 3.660 estudantes e profissionais.

A contratação por postos fixos de trabalho é essencial devido à demanda diária de manutenções dos prédios escolares, prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação, Polo Universitário e Setores da Secretaria da Educação, manutenção dos pátios e demais reparos necessários para manter a conservação das mesmas, especialmente as unidades situadas na sede e/ou possuem maiores infraestruturas. Nesses casos, a existência do serviço de manutenção predial, por hora de trabalho, não supre as necessidades desta Secretaria, uma vez que o profissional contratado seria acionado somente em demandas específicas.

Inexistência de cargos no quadro municipal que atendam à demanda exigida para tais serviços. Ademais, há a necessidade de qualificar e conservar a infraestrutura existente disponibilizada para as atividades de ensino, justificando assim, a solicitação de contratação de empresa para prestação dos serviços mencionados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério das partes.

4.2- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuação conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.4- É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.7- A CONTRATADA deverá designar, antes do início da execução contratual, um preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, responsável por acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações, atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, adotar as providências necessárias à solução de ocorrências e assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A substituição do preposto deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE;

4.8- A comprovação da frequência do empregado alocado na execução dos serviços será realizada por meio de folha de ponto diária, devidamente preenchida e assinada pelo funcionário ao término de cada jornada de trabalho e atestada pelo Diretor da unidade escolar ou pelo responsável pelo prédio onde os serviços estiverem sendo executados. A folha de ponto constituirá o documento oficial para comprovação da efetiva prestação dos serviços, servindo de base para a medição mensal, ateste do fiscal do contrato e autorização do pagamento;

4.9- A CONTRATANTE poderá solicitar em qualquer tempo, o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo as necessidades dos serviços. Após notificação, a solicitação de substituição do profissional cuja conduta seja considerada inconveniente ou insatisfatória pelo CONTRATANTE, deverá ser atendida no prazo de 5 dias úteis, não fazendo-se necessário declarar os motivos de tal exigência;

a) Substituir no prazo de 48 horas, em caso de eventual ausência tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto em serviço da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato. Em caso de não cumprimento desta obrigação, o CONTRATANTE realizará o desconto integral do período em que estiver desatendido.



4.7- DA GARANTIA

4.7.1- No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, I, III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, correspondente a 5% do valor do contrato.

4.7.2- A licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021. Caberá à contratada manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual.

4.7.3- O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do contrato em relação aos serviços.

4.7.4- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O valor contratual é de R\$ _____ (_____).

5.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, em que será considerado para remuneração apenas os dias em que o serviço for efetivamente prestado.

5.1.2- A contratada deverá apresentar:

a) os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) Apresentação da frequência mensal do empregado disponibilizado para a execução dos serviços, contendo os registros de entrada e saída, devidamente assinados pelo empregado e por responsável pelo local;

c) O pagamento será efetuado somente após o aceite do fiscal do contrato, que verificará a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento da jornada contratada e a execução das ordens de serviço programadas para o período.

d) Relatório FGTS digital do mês ou outro relatório que o substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestarem serviços por força do presente contrato.

5.2- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer ou penalidade.

5.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.5- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação. Deverão ser apresentados os comprovantes de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação de serviço.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.9- Juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

5.10- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2026/556 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.01.12.365.0015.2068 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/1702 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.122.0002.2048 - Manutenção da SEMED

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 2550 - Transferência do Salário-Educação

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/634 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.361.0010.2056 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

Dotação: 2026/692 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.364.0002.2052 - Qualificação/Ampliação do Acesso à Educ. Sup. - Polo Universitário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.16.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- A fiscalização do contrato, pagamentos e cumprimento do mesmo será realizado por servidor designado em portaria. No que tange à execução dos serviços, estes serão diretamente fiscalizados por diretores e/ou responsáveis das respectivas escolas.

7.3- Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos prédios e às áreas onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente estabelecidos.

7.4- Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, quando esta responsabilidade estiver prevista no Projeto Básico em anexo.

7.5- Comunicar à CONTRATADA, por meio do responsável designado, as necessidades de manutenção e conservação, emitindo as respectivas demandas quando necessário.

7.6- Acompanhar e fiscalizar por meio de responsável designado a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

7.7- Emitir orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado, por intermédio do fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.8- Receber os serviços executados, por meio de responsável designado, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.4- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação de serviços do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

8.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.9- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

8.10- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame.

8.11- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

8.12- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

8.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.14- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.15- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.16- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.17- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

8.18- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

8.19- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

8.20- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.21- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo deslocamento de seus empregados até os locais de execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, combustível, pedágios, manutenção de veículos, diárias e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional. Considerando que parte das unidades escolares está localizada em áreas rurais e em localidades distantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da sede do Município, competirá exclusivamente à CONTRATADA garantir que seus empregados cheguem aos locais de trabalho nos dias e horários estabelecidos, assegurando a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

8.22- Guardar e vigiar todos os bens pessoais existentes no local a ser realizado serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.23- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.24- A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

9.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 111/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA